

PROJETO DE LEI Nº 2.187, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
implantação do Parque de
Eventos da Região
Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área de aproximadamente cem mil metros quadrados, localizada ao sul da rodovia BR 020 e a oeste da Avenida Independência, no ponto de confluência entre as duas vias, para implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* será incorporada ao Plano Diretor Local de Planaltina.

Art. 2º O Poder Executivo definirá os limites da área do parque mencionado nesta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º O Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina tem por objetivos básicos a promoção e o estímulo às manifestações populares típicas da localidade e a outras atividades artísticas e culturais, bem como a mostra e a venda de produtos, especialmente os agropecuários.

Art. 4º Para a implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina, o Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com organismos públicos e privados, em especial com entidades civis sem fins lucrativos cujas atividades sejam compatíveis com os objetivos do parque.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.